

CONCÓRDIA HARVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 10.788.023/0001-66

Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Concórdia Harvest Fundo De Investimento Multimercado, realizada em 30 de novembro de 2018, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local

A Assembleia foi realizada no dia 30 de novembro de 2018, às 14h00 (quatorze horas), na sede da Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, instituição administradora ("Instituição Administradora") do Concórdia Harvest Fundo De Investimento Multimercado ("Fundo"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, São Paulo - SP.

Convocação e Presença

Foi convidado para assumir a presidência da mesa o Sr. Luis Locaspi, representante da Instituição Administradora, o qual convidou a mim, Beatriz de Holanda Santos, para as funções de secretária. Dispensada a convocação pela presença do único cotista do Fundo, conforme Lista de presença, na forma do §6º do art. 67 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.

Ordem do Dia

- (i) Deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de Julho de 2018.
- (ii) Tomar conhecimento da alteração da sede da administradora e gestora do Fundo.
- (iii) Deliberar sobre a alteração na taxa de performance e definir a partir de qual período a nova taxa de performance passará a vigorar a partir de janeiro de 2019.
- (iv) Consolidação do Regulamento do Fundo em razão da deliberação do item (iii) da Ordem do Dia.

Deliberações Adotadas

Para deliberação sobre a ordem do dia, (i) foi entregue aos Cotistas presentes, as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do respectivo parecer emitido pela auditoria independente, que, conforme informado pelo Sr. Presidente encontravam-se disponíveis na sede da Administradora para exame dos Cotistas. Após o exame, discussão e votação das contas do Fundo e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Julho de 2018 e, os Cotistas aprovaram sem ressalvas as Demonstrações Financeiras do Fundo. Em seguida, (ii) os cotistas tomaram conhecimento da alteração de endereço da Administradora e da Gestora, que passou a ser na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º Andar – São Paulo, SP. (iii) Os cotistas deliberaram sobre a alteração do percentual da taxa de performance a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia útil de 2019 nos termos do artigo 6º do Regulamento do Fundo anexo. (iv) Por fim, o regulamento do Fundo, neste ato é consolidado considerando a presente alteração passando a vigorar na sua íntegra conforme disposto no documento anexo à presente ata a partir do 1º(primeiro) dia útil de 2019.

Encerramento

Oferecida a palavra aos cotistas, ninguém se manifestou, e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de novembro de 2018. Luis Locaspi – Presidente. Beatriz de Holanda Santos – Secretária. Cotistas: conforme lista de presença de Cotistas.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio do Concórdia Harvest Fundo de Investimento Multimercado.


Beatriz de Holanda Santos
Secretária

**REGULAMENTO DO CONCÓRDIA HARVEST FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ nº CNPJ/MF 10.788.023/0001-66

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O CONCÓRDIA HARVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("FUNDO") é um condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, e alterações posteriores ("ICVM 555"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber recursos de um grupo restrito de investidores profissionais nos termos da legislação vigente, com vínculo societário.

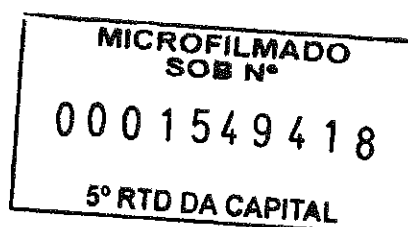
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 3º - As atividades de administração e de distribuição das cotas do FUNDO serão exercidas pela CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.055, de 16 de agosto de 1989 ("ADMINISTRADORA").

Artigo 4º - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela CONCÓRDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.340.194/0001-28, e autorizada à prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 12.123, de 9 de janeiro de 2012, ("GESTORA").

Parágrafo Único - A GESTORA, observadas as limitações legais e deste regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira e ao funcionamento do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 5º - As atividades de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, bem como, a escrituração das cotas serão exercidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, autorizado à prestação de serviços de controladoria, escrituração de cotas e custódia pelo Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").



CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º- Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, a Administradora fará jus a: (i) taxa de administração de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), sobre o patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o mínimo valor mensal de R\$1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos) e, ii) taxa de performance equivalente a 100% (cem por cento) da rentabilidade líquida do FUNDO, que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela CETIP – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da taxa de administração será atualizado, pela ADMINISTRADORA e informado ao CUSTODIANTE, pela variação do índice referido no artigo 8º abaixo, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da última atualização.

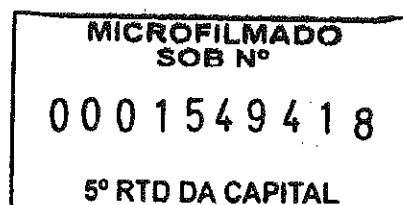
Parágrafo Segundo – A partir de 01 de janeiro de 2019, considera-se alterado o item (ii) do Artigo 6º, que passará a vigor com a seguinte redação: (ii) taxa de performance equivalente a 70% (setenta por cento) da rentabilidade líquida do FUNDO, que exceder a 120% (cento e vinte por cento) da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela CETIP – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

Artigo 7º - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com mínimo mensal de até R\$ 1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

Artigo 8º - Os valores mínimos das taxas de administração e de custódia serão atualizados anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta pela variação do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na falta de ambos, do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo 1º - A taxa de administração e a taxa de custódia serão calculadas e provisionadas diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil e paga, mensalmente, no terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º - A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente, com base no resultado de cada aplicação efetuado por cada cotista, para que seus efeitos sejam refletidos na apuração do valor da cota do FUNDO e, consequentemente, nos resgates de cotas realizados ao longo dos períodos de cálculo, sendo paga trimestralmente até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao término de cada período de cálculo a que se referir, ou ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas, sendo pago no mês subsequente ao do resgate das cotas. A partir de 1 de janeiro de 2019 a taxa de performance será paga semestralmente até o 10º(décimo) dia útil do primeiro mês subsequente ao término de cada período de cálculo a que se referir, ou ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas, sendo pago no mês subsequente ao do resgate das cotas.



Parágrafo 3º - Para os fins de que trata este artigo, as datas-base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada exercício.

Parágrafo 4º - É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo 5º - Incidirá cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da cota na data da última cobrança de performance efetuada.

Parágrafo 6º - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10 – O FUNDO tem por objetivo alcançar, por meio da aplicação dos seus recursos em diversas classes de ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive ativos e valores mobiliários de renda variável, desempenho superior à variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP. O FUNDO adota estratégia de investimento diversificada, que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial e com utilização de operações em mercado de derivativos, tanto para fins de proteção da carteira do FUNDO, quanto para aproveitar as oportunidades do mercado e alcançar maior rentabilidade.

Parágrafo Primeiro – Considerando a política de investimento, o FUNDO é classificado como "MULTIMERCADO".

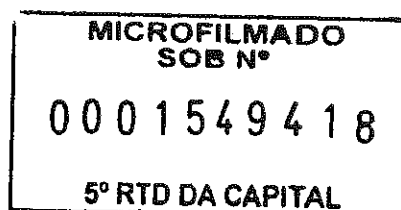
Artigo 11 - O FUNDO aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

I – títulos da dívida pública;

II – contratos de derivativos;

III – desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;

IV – títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração,





inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

V – certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

VI – o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

VII – quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e

VIII – warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura e títulos ou certificados representativos desses contratos.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá operar nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo assumindo posições ativas e/ou passivas, como parte integrante de sua política de investimento. O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO AOS RISCOS DECORRENTES DESSAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS CONTRATADAS, INCLUSIVE DEPÓSITOS DE MARGENS DE GARANTIA SEM LIMITE DE ALAVANCAGEM.

Parágrafo 2º - As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 3º - O FUNDO não observará limites de concentração por emissor.

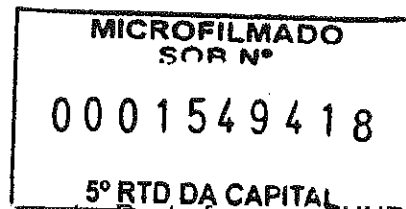
Parágrafo 4º - O FUNDO não observará limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, exceto os mencionados nos parágrafos 5º abaixo.

PARÁGRAFO 5º - O FUNDO NÃO PODERÁ POSSUIR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO CONJUNTO DE ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.

Parágrafo 6º - O FUNDO pode contratar, observando a legislação em vigor, quaisquer operações onde figurem como contraparte a ADMINISTRADORA ou empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo 7º - O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a ela ligada é de 100% (cem por cento).

Parágrafo 8º - A GESTORA, respeitado o disposto neste Capítulo, poderá definir o grau de concentração da carteira do FUNDO, observados os limites e restrições previstos na



legislação em vigor e neste Regulamento. Desta forma, o FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo 9º - O FUNDO poderá utilizar ativos próprios para outorgar garantias referentes às operações realizadas em bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 10 - São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Parágrafo 11 - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETAR RISCOS DAÍ DECORRENTES.

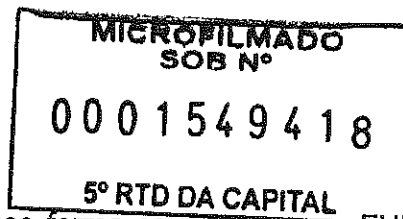
Parágrafo 12 - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO DO FUNDO

Artigo 12 - Em decorrência de sua política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. O FUNDO e os Fundos Investidos contabilizam os ativos integrantes de suas carteiras pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do FUNDO, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira.

Riscos provenientes do uso de derivativos: Instrumentos derivativos podem ser utilizados de duas formas distintas: (i) para proteção ou "hedge" de posições detidas na carteira do FUNDO e dos fundos investidos; ou (ii) para especulação. Os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se, primordialmente mas não se limitam, pela possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem do preço do ativo em que lastreados e de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que estiverem lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos



respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que FUNDO está sujeito. A utilização de derivativos pode, no caso de sua contratação para fins de "hedge", não atingir a proteção desejada. Ainda, no caso de sua utilização para fins especulativos, causar um aumento substancial do nível de exposição da carteira do FUNDO e dos fundos investidos, às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos ou negativos. . O uso de instrumentos derivativos pelo FUNDO pode produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou até mesmo que incorram em depósito de margem de garantia superior a Patrimônio Líquido do FUNDO, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais no FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

Risco de Crédito: Caracteriza-se pela possibilidade de emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos.

Risco de Concentração: Em função da política de investimento, o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de emissores, ativos e mercados.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas.

Parágrafo 2º - As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não possuem qualquer mecanismo de seguro, não são garantidas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos do FUNDO e, conseqüentemente, do valor das cotas detidas pelos cotistas, ou por quaisquer prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência das situações e/ou riscos mencionados ou referidos neste Capítulo, da liquidação do FUNDO ou do resgate das respectivas cotas.



Parágrafo 3º - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocar em prática a política de investimentos delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, que poderão acarretar, inclusive, perda total ou parcial do capital investido pelos cotistas, ou ainda, a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais.

Artigo 13 - No gerenciamento de riscos, a área de gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA e da GESTORA monitora o nível de exposição a risco da carteira do FUNDO utilizando duas metodologias: "Value at Risk" (VaR) e análise de "stress" (*Stress Testing*), e também acompanham o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do FUNDO. Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo 1º - O *Value at Risk* (VaR) mede a pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. O "stress" (*Stress Testing*) é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas significativas extraordinárias ao FUNDO, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

Parágrafo 2º - Embora a ADMINISTRADORA mantenha procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido sistema de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por qualquer depreciação da carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 14 -. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 1º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral, (ii) operações de cessão fiduciária, (iii) execução de garantia, (iv) sucessão universal, (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 3º - As aplicações no FUNDO serão efetuadas após o recebimento de instrução por telefone ou escrita, assinatura pelo investidor dos documentos exigidos pela

MICROFILMADO
SOB N°

0001549418

5º RTD DA CAPITAL

regulamentação em vigor e recebimento pela ADMINISTRADORA dos recursos para aplicação.

Parágrafo 4º - As cotas serão emitidas pelo valor da cota do dia da aplicação, que será efetuada na data em que forem cumpridos todos os requisitos previstos no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo 5º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no livro de cotistas do FUNDO, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo 6º - O cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA resgate de cotas por telefone ou por escrito. O resgate das cotas do FUNDO será efetuado no dia do recebimento do pedido, desde que recebido no horário estabelecido pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 7º - As cotas resgatadas serão convertidas pelo valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

Parágrafo 8º - O valor do resgate será pago no dia útil imediatamente posterior à data da respectiva solicitação, mediante crédito em conta corrente de titularidade do cotista, ou outra forma de liquidação permitida pela regulamentação em vigor.

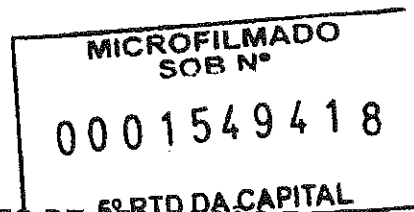
Parágrafo 9º - O FUNDO pode realizar o resgate compulsório de cotas de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas sem cobrar taxa de saída, quando o FUNDO apresentar patrimônio líquido inferior ao limite previsto na regulamentação em vigor.

Parágrafo 10 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo 11 - Se o FUNDO permanecer fechado por mais de 5(cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA convocará uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre I- substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos; II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, IV- cisão do FUNDO, V- liquidação do FUNDO.

Parágrafo 12 - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo 13 - Será admitida a entrega de ativos financeiros na integralização de cotas e no resgate de cotas, desde que a ADMINISTRADORA concorde e o resgate seja realizado mediante entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.



CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÃO E RESGATES NOS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Artigo 15 - No caso de solicitação de aplicação ou resgate das cotas em feriado de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da ADMINISTRADORA, o cálculo de cotas será processado no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação da aplicação ou resgate.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

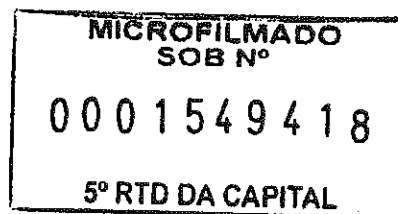
Artigo 16 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 555;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) as taxas de administração e de performance; e
- k) quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do FUNDO pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA e deverão ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 17 - Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.



CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18 - A GESTORA adotará a política de não exercício de direito de voto em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nos quais o FUNDO detenha participação. Excepcionalmente, em virtude da relevância do investimento do FUNDO e do tema a ser discutido e votado, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em nome do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização e o resgate de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 47 da ICVM 555.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no *caput*, o Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, devendo as alterações ser comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Artigo 20- A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

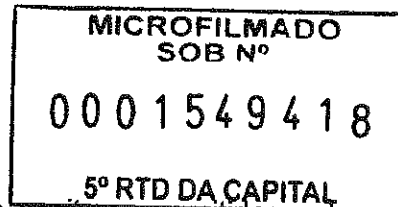
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 21 - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na "Posição de Cotistas" na data da respectiva convocação.

Artigo 23 - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.



Parágrafo 2º - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, a qual deverá mencionar: (i) a identificação completa do cotista; (ii) de forma clara e precisa, o voto do cotista; (iii) a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, acompanhada da via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante da ADMINISTRADORA, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

Artigo 25 - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir quorum diferenciado.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 - O exercício social do tem duração de 1 (um) ano, e a data de encerramento será o último dia do mês de julho de cada ano.

Artigo 27 - Findo o exercício social a ADMINISTRADORA levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 28 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

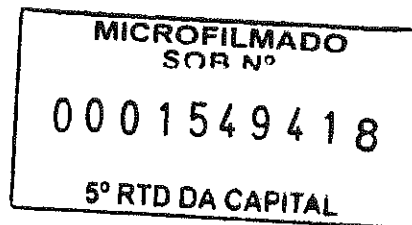
CAPÍTULO XIII - FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

Artigo 29 - As informações, documentos, comunicados, inclusive convocações para assembleias e resumos de deliberações de assembleias serão comunicados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - As comunicações para os cotistas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA poderá enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ficando desde já consignado que os custos com o envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA manterá serviço de atendimento à disposição dos cotistas para o esclarecimento de dúvidas ou para reclamações pelo e-mail fundos@concordia.com.br, ou pelo telefone (11) 3629-7318 e (21)2101-8300. Caso o atendimento pelos canais acima não tenha sido satisfatório, o cotista poderá recorrer à Ouvidoria, pelo telefone 0800-7277764 ou pelo e-mail ouvidoria@concordia.com.br.



Artigo 30 - A ADMINISTRADORA informará aos cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o respectivo fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede.

Artigo 31- Nos termos da legislação vigente, por se tratar de FUNDO destinado a investidores profissionais, a ADMINISTRADORA não está obrigada a:

I – calcular e divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II – disponibilizar aos cotistas, mensalmente extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta; e

III – disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o cotista se caracterizar como não residente no país, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

**CONCÓRDIA S/A CORRETORA VALORES
MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES**
Administradora do Fundo